

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2026

CONTRATANTE (UASG - 932926)

- *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES*

OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Notória Especialização

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

PROCESSO 07/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG realizará contratação direta na modalidade de Inexigibilidade, com critério de julgamento notória especialização, na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c", nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Especificação	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.	12	MESES

- 1.4. Os demais serviços vinculados ao objeto desta contratação encontram-se pormenorizados no Termo de Referência anexo a este aviso.

2. DA INEXIGIBILIDADE

- 2.1. A participação na presente INEXIGIBILIDADE ocorrerá por meio da adesão da instituição à proposta da **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA.**

3. CONTRATAÇÃO

- 3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 3.2. Adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento semelhante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 3.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 3.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 3.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais** para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituaçãoPublica.do>);
- **CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas jurídicas** (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemege/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
- **Certidão de Licitantes Inidôneos do TCU** (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- **Consulta Consolidada do TCU** (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)).

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

(site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.

4.6. Poderá ser dispensada apresentação de uma ou mais certidões quando ocorrer problemas técnicos na emissão da mesma, causada por instabilidade ou erro no site oficial. Caso ocorra, deverá ser registrado pelo responsável de contratação. Constando em anexo ao processo.

4.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s).

4.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.13. Os documentos solicitados do fornecedor a serem exigidos para fins de habilitação serão:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.13.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.13.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.13.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.13.11. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.13.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13.13. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.13.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

4.13.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.13.16. As exigências para habilitação técnica deverão ser comprovadas através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, pela prestação de serviço igual ou similar que atendam a descrição técnica do objeto constante neste termo de referência;

4.13.16.1. O atestado deverá ser fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ou ente/órgão público, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

4.13.17. Declaração com descrição da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo eventuais certificações, estudos, formação acadêmica, bem como dos demais recursos disponíveis para atendimento dos serviços;

4.13.18. Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizando a contratada a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento à exigência contida na Resolução CMN nº 5272/25, Art. 24, §2º;

4.13.19. Apresentar o registro ou habilitação da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON - MG, visando garantir a existência de pelo menos um economista registrado no Conselho de classe vinculado à contratada, de forma a atender o disposto no Art. 14 da Lei Federal 1.411;

4.13.20. Apresentar comprovação de que o(s) consultor(es) autorizado(s) pela CVM, pertence(m) ao quadro de funcionários, ao societário ou de que presta serviços à empresa.

4.13.20.1. A comprovação dar-se-á pela apresentação do contrato social empresa, ou de Certidão Simplificada Atualizada com prazo de emissão não superior a 90 dias, expedida pela Junta Comercial, contrato de prestação de serviços registrado ou livro de registro dos funcionários.

5. DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. Fraudar a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da INEXIGIBILIDADE, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1. a 5.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2. a 5.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8. a 5.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.11. as peculiaridades do caso concreto;

5.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As descrições das formas de pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado suscetivelmente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.

7.4. Em conformidade ao disposto no §7º, do art. 25, da Lei 14.133/21, fica pactuado, para fins de reajuste mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Compras.net e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônico, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Os Contratos firmados dessa contratação terão seus extratos divulgados no Diário oficial do Estado, PNCP, como também no site da Autarquia.

8.7. Integram e vinculam-se ao presente Aviso os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO III - PROPOSTA DA FORNCEDORA
- ANEXO IV - JUSTIFICATIVA;
- ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Três Corações, 14 de Julho de 2026.

Gabriel José Dias da Costa

Agente de Contratação – IPRECOR

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Diretora-Presidente – IPRECOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

Elaborado por: Equipe de Apoio de Licitações

Data: 01 de Julho de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPRECOR

Item	Especificação	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.	12	MESES

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto visa encontrar uma solução adequada para a melhor gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do IPRECOR.

Os RPPS, com previsão constitucional, tratam-se dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, possuindo caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dentre outros instrumentos normativos, a recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, traz o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS como princípio a ser perseguido, devendo este ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

As receitas dos RPPS são basicamente constituídas pelas contribuições previdenciárias do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como daquelas decorrentes das aplicações financeiras.

Atualmente o IPRECOR conta um vasto patrimônio líquido com entradas recorrentes, destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões).

Enquanto não são utilizados, esses recursos devem ser aplicados no mercado financeiro, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme Resolução nº 5.272/25, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e alterações, visando constituir reservas garantidoras dos benefícios.

A resolução supra, traça os critérios prevendo que os recursos dos RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

Também apregoa que os RPPS deverão estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenhem atividades de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Embora o IPRECOR conte com Comitê de Investimentos, que dá suporte técnico e assessora no processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, a atividade em questão possui peculiaridades técnicas e requer qualificação profissional específica, além daquelas possuídas pelos membros do Comitê de Investimentos.

Assim sendo, a demanda se prestará a analisar a melhor forma de gerenciar os recursos financeiros do Instituto bem como para estabelecer critérios para o atendimento dessa necessidade.

Importante destacar que o bom gerenciamento dos recursos financeiros do instituto gera equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários das gerações atuais e futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos demais requisitos desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data a partir da assinatura do mesmo.

DOS SERVIÇOS

5.2. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá contemplar os seguintes atos:

5.2.1. Assessoria e consultoria financeira para política de investimentos, com ênfase nas melhores oportunidades do mercado pertinente à relação risco/retorno;

- 5.2.2.** Análise do enquadramento da carteira de investimentos, com elaboração de laudo técnico dos fundos existentes;
- 5.2.3.** Análise da situação atual do portfólio de investimentos, contemplando a situação global do portfólio e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como da Política de Investimentos do Instituto.
- 5.2.4.** Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento e parecer técnico da avaliação de fundo de investimento estruturado;
- 5.2.5.** Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, com a elaboração do respectivo Parecer técnico pertinente à demanda dos Editais de Credenciamento, contemplando a análise de todos os itens do Edital;
- 5.2.6.** Auxílio no preenchimento de formulários do RPPS, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social tais como: (Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo de Política de Investimentos (DIPIN)).
- 5.2.7.** Cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta) da carteira de investimentos e dos fundos que a compõem;
- 5.2.8.** Elaboração de Fluxo de Caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saída dos recursos da carteira de investimentos;
- 5.2.9.** Demonstrativo gráfico de volatilidade e do retorno médio da carteira do IPRECOR, com base nos retornos diários dos ativos e dos principais índices de renda fixa e da meta atuarial;
- 5.2.10.** Auxílio na renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária);
- 5.2.11.** Realização de no mínimo 02 (duas) visitas técnicas anuais, a serem realizadas, semestralmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações ou via web conferência;
- 5.2.12.** Participação nas reuniões da Administração, quando solicitado pelo IPRECOR, com a finalidade de prestação de esclarecimentos aos membros dos conselhos, comitê e demais órgãos fiscalizadores quanto aos investimentos do Instituto.
- 5.2.13.** Suporte na elaboração de informações solicitadas pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial com a elaboração de defesa técnica, caso necessário;

- 5.2.14.** Elaboração de relatórios mensais pertinentes aos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, bem como auxílio e suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos;
- 5.2.15.** Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos das legislações e étas que vierem a substituí-las.
- 5.2.16.** Suporte e auxílio técnico em outras demandas pertinentes ao objeto dessa contratação, caso envolva a política de investimentos ligada ao RPPS.
- 5.2.17.** Planos de ação direcionados à redução da exposição ao risco, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais, ao estabelecimento do equilíbrio geral do fluxo de trabalho e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPRECOR.

5.3. Vinculam-se também ao objeto dessa contratação:

- 5.3.1.** Análise e elaboração de cenários macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos;
 - 5.3.1.1.** Análise de alternativas de investimentos para o IPRECOR, devidamente fundamentados;
- 5.3.2.** Adequação e parecer sobre o enquadramento das aplicações em relação as legislações vigentes do Banco Central do Brasil – BACEN e à Política de investimentos do IPRECOR, para preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria de Previdência;
- 5.3.3.** Monitoramento de risco através de análises de VAR, Tracking Error e Stress Teste da carteira de Investimento;
- 5.3.4.** Assessoria e orientação aos membros dos Comitês e conselhos quanto o acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;
- 5.3.5.** Elaboração de possíveis alterações na Política de Investimentos do IPRECOR, conforme necessidade a ser definida pela diretoria, conselhos e comitê;
- 5.3.6.** Elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS em relação à Meta atuarial;
- 5.3.7.** Orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, juntamente da emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

- 5.3.8.** Diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;
- 5.3.9.** Assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política anual de investimentos;
- 5.3.10.** Execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;
- 5.3.11.** Disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha própria do IPRECOR.
- 5.3.12.** Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta de rentabilidade do IPRECOR;
- 5.3.13.** Desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;
- 5.3.14.** Elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do IPRECOR, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;
- 5.3.15.** Elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPRECOR, mensalmente: a distribuição da carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à carteira de investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta de rentabilidade; rentabilidade da carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à resolução CMN nº 5272/25 e à política de investimentos (pi), subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da resolução e percentual da pi; análise de risco da carteira; e fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;
- 5.3.16.** Elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta de rentabilidade, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral), a evolução do patrimônio líquido do

instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos beneficiários do IPRECOR.

- 5.3.17.** Elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do ministério da previdência social (cnpj, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);
- 5.3.18.** Elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a carteira de investimentos;
- 5.3.19.** Elaboração de relatório atualizado com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro / indicadores econômicos;
- 5.3.20.** Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPRECOR;
- 5.3.21.** Uso do Sistema online de análise de carteira de investimentos, que permita a emissão das APRs (Padrão Secretaria da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- 5.3.22.** Análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPRECOR quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- 5.3.23.** Assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política de investimentos; na elaboração das autorizações de aplicação e resgate – APR; bem como execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;
- 5.3.24.** Assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPRECOR bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;
- 5.3.25.** Realização de reunião mensal entre a contratada e os gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros do IPRECOR de forma presencial ou on-line, a critério do instituto;
 - 5.3.25.1.** As reuniões presenciais acontecerão na sede IPRECOR ou em locais e horários previamente definidos entre as partes.

- 5.3.26.** O atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPRECOR;
- 5.3.27.** Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRECOR até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.
- 5.3.28.** Auxiliar o IPRECOR a adequar seus investimentos à legislação vigente, compatível com o nível de Pró-Gestão do Instituto — como também níveis adquiridos durante a vigência do contrato. Com enfoque nas melhores oportunidades do mercado disponíveis para o referido nível, levando em consideração à relação risco/retorno;
- 5.3.29.** Adequar os modelos, relatórios e pareceres referentes às atividades financeiras e de investimentos aos requisitos do atual nível de Pró-gestão RPPS conforme normativas do Ministério da Previdência Social.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1.** O prazo de efetivação de entrega do objeto será de imediato a partir da assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 7.2.** Seguir os requisitos estipulados nesse instrumento e no Estudo técnico preliminar, como também as definições do objeto do **item 1** e serviços do **item 5**.
- 7.3.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

7.6. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

7.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

7.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

8.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

8.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a autorização da contratação, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal feita por email, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato:

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de sua representante, a Sra. ISABELA REIS CARDOSO (Portaria Interna nº 024/2025), responsável pela gestão do contrato.
- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de seu representante, o Sr. JEAN HEBERT VELOSO BRAZ (Portaria Interna nº 025/2025), responsável pela fiscalização do contrato.

9.8. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.9. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado suscetivelmente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Crítérios de Medição e de Pagamento

11.4. A unidade de medida para fins de medição e pagamento será a efetivação dos serviços prestados mês a mês. O pagamento será realizado em correspondência a nota fiscal ou documento de cobrança.

Liquidação

11.5. Após o recebimento do documento de cobrança e nota fiscal, a Administração procederá com a liquidação da despesa.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O IPRECOR deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma e prazo de pagamento

11.14. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, com a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.15. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

11.16. Se o objeto desta contratação não estiver conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.17. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.18. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, CNPJ n.º 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.19. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.20. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta que está respaldada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Detalhado melhor no parágrafo 3º

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Visto que a contratação respeita do inciso III do referido artigo, conclui-se que a presente contratação cumpre os requisitos para ser realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.2.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

12.2.16. As exigências para habilitação técnica deverão ser comprovadas através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, pela prestação de serviço igual ou similar que atendam a descrição técnica do objeto constante neste termo de referência;

12.2.16.1. O atestado deverá ser fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou ente/órgão público, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

12.2.17. Declaração com descrição da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo eventuais certificações, estudos, formação acadêmica, bem como dos demais recursos disponíveis para atendimento dos serviços;

12.2.18. Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, autorizando a contratada a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento à exigência contida na Resolução CMN nº 5272/25, Art. 24, §2º;

12.2.19. Apresentar o registro ou habilitação da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON - MG, visando garantir a existência de pelo menos um economista registrado no Conselho de classe vinculado à contratada, de forma a atender o disposto no Art. 14 da Lei Federal 1.411;

12.2.20. Apresentar comprovação de que o(s) consultor(es) autorizado(s) pela CVM, pertence(m) ao quadro de funcionários, ao societário ou de que presta serviços à empresa.

12.2.20.1. A comprovação dar-se-á pela apresentação do contrato social empresa, ou de Certidão Simplificada Atualizada com prazo de emissão não superior a 90 dias, expedida pela Junta Comercial, contrato de prestação de serviços registrado ou livro de registro dos funcionários.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado desta compra é de **R\$ 44.000,04** (Quarenta e quatro mil reais e quatro centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

- **Ficha: 37 - 03002004.0927220556.006 03002004.0927220556.006**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitantes vencedores — sem justificativas aceitas pelo IPRECOR — resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei nº14.133/2021;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

15.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, via Setor Contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no IPRECOR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Presidente** do IPRECOR, devidamente justificado.

15.6. À licitante que, dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 3 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, além disso, será disponibilizado no sítio oficial deste Instituto. E o extrato do edital, bem como as eventuais publicações serão disponibilizadas no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como no sítio oficial do IPRECOR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Três Corações, 02 de Julho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a necessidade de uma gestão eficiente, técnica e segura dos recursos financeiros garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR. O gerenciamento adequado desse patrimônio é essencial para buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mitigando riscos diante da volatilidade do mercado e garantindo o pagamento das aposentadorias e pensões, em estrita observância às diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Ministério da Previdência Social.

Adicionalmente, a formalização desta nova contratação faz-se imperiosa tendo em vista que o contrato anteriormente vigente, que prestava os serviços de assessoria e consultoria financeira ao IPRECOR, chegou ao seu término. Para evitar qualquer descontinuidade no assessoramento ao Comitê de Investimentos e à Diretoria, torna-se indispensável selecionar uma nova empresa qualificada para dar prosseguimento ao suporte contínuo na tomada de decisões e na controladoria de ativos.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria na gestão dos recursos financeiros do IPRECOR. O escopo abrange a elaboração de cenários macroeconômicos, análise e

avaliação de riscos dos ativos, suporte na formulação da Política de Investimentos e emissão de pareceres sobre fundos. A execução contempla, ainda, a disponibilização de sistema eletrônico via web para o gerenciamento da carteira, assegurando transparência e auxiliando no enquadramento legal das aplicações.

Considerando que a assessoria financeira e atuarial constitui um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sugere-se como alternativa para a contratação a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. A alta responsabilidade envolvida na tutela do patrimônio previdenciário demanda que a futura contratada possua notória especialização, assegurando a confiança, a expertise e o arcabouço técnico necessários para orientar o Instituto de forma assertiva e singular.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada atuará como um pilar de apoio direto à gestão dos investimentos do Instituto, atuando de forma sinérgica e consultiva juntamente ao Comitê de Investimentos. Para garantir a otimização dos ativos financeiros e dos fundos de investimento do IPRECOR, a empresa deverá realizar detalhadas pesquisas e análises técnicas do mercado, antecipando cenários econômicos e provendo segurança jurídica e financeira para as tomadas de decisão.

Para a consecução deste objetivo, a contratada deverá prestar, de forma contínua e especializada, os seguintes serviços chave:

- a) **Elaboração e Revisão da Política de Investimentos:** Prestar assessoria e consultoria financeira focada nas melhores oportunidades de mercado e na relação risco/retorno, auxiliando na elaboração e em possíveis alterações da Política de Investimentos do Instituto.
- b) **Análise de Enquadramento e Risco:** Realizar a análise técnica da situação atual do portfólio, emitindo pareceres documentados e laudos sobre fundos de investimento, assegurando o fiel enquadramento da carteira às resoluções vigentes do Conselho Monetário Nacional (CMN, especificamente a Resolução nº 5.272/2025).
- c) **Monitoramento de Índices de Eficiência:** Calcular e acompanhar sistematicamente os índices de eficiência da carteira (tais como Sharpe, Treynor, Jensen, Beta), além de prover demonstrativos gráficos da volatilidade e do retorno médio frente à meta atuarial.
- d) **Disponibilização de Sistema Tecnológico:** Fornecer sistema eletrônico online para gerenciamento e análise da carteira de investimentos em ambiente web, permitindo a emissão de Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) e a elaboração de relatórios gerenciais e de fluxo de caixa.
- e) **Suporte no Credenciamento de Instituições:** Assessorar o IPRECOR na elaboração dos editais e emitir pareceres técnicos para o credenciamento de

instituições financeiras e de fundos de investimentos aptos a receberem os recursos do regime.

- f) **Auxílio em Obrigações Legais e Normativas:** Prestar suporte na elaboração de informações e defesas técnicas solicitadas pelo Ministério da Previdência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), bem como auxiliar nos processos para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e preenchimento de demonstrativos no sistema da Previdência (DAIR, DIPIN).
- g) **Adequação ao Pró-Gestão RPPS:** Adequar modelos, relatórios e pareceres de investimentos aos requisitos estabelecidos pelo programa Pró-Gestão RPPS, prestando consultoria para a evolução e manutenção dos níveis de certificação do Instituto.

Para garantir a excelência técnica na execução destes serviços, a prestação deverá ser conduzida por uma equipe multidisciplinar qualificada. Exige-se que a empresa possua Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizando a prestação de serviços de consultoria, além de registro regular no Conselho Regional de Economia (CORECON-MG).

Por fim, no que tange à qualificação técnica, a pessoa jurídica deverá comprovar sua aptidão mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica. Tais documentos, preferencialmente emitidos por entes públicos ou outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), devem evidenciar a prestação prévia e satisfatória de serviços idênticos ou similares na área de gestão de ativos financeiros previdenciários, ratificando a notória especialização indispensável para este objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme disposto no inciso IV, §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21, analisada a demanda do objeto pretendido, estima-se o quantitativo da contratação para atendimento das necessidades desta Autarquia por marca e modelo conforme tabela constante no **item 6**.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações de outros órgãos da administração previdenciária com o mesmo objeto. Cientes das exigências legais, e em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração contratações análoga a esta, realizada por institutos e gestores de RPPS, de caráter e necessidades semelhante, utilizando-se de valores de contratos disponíveis no PNCP. Em acordo com as prerrogativas do Art. 23 da lei supracitada como também nos termos da instrução normativa SEGES/me nº 65, de 7 de julho de 2021.

Os preços encontram-se anexos a este Estudo Técnico.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o levantamento feito, segue abaixo o valor estimativo do serviço, tendo como base nas contratações dos seguintes institutos, conforme preconiza o inciso I do § 1º da art. 23 da Lei nº 14.133/21:

PREÇOS	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO	R\$ 68.400,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLIMPIA	R\$ 52.000,08
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 31.164,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA	R\$ 36.000,00
MÉDIA	R\$ 46.891,02
VALOR ESTIMADO (MEDIANA)	R\$ 44.000,04

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não houve a implantação do Plano de Contratações Anual nesta administração.

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o item poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo de forma integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, o resultado esperado é que a necessidade apresentado no **item 1** seja sanada de forma plena e satisfatória, assegurando ainda a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o IPRECOR respeitando a legislação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação deste serviço não serão necessárias tomadas de providência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O IPRECOR possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, além de já possuir os equipamentos necessários para receber o atendimento e assessoria, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, a equipe de planejamento considera viável a realização de desta contratação na modalidade de Inexigibilidade.

14 - RESPONSÁVEIS

Três Corações, 01 de Julho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANÁLISE DE RISCO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Não aquisição do Material por falta de dotação orçamentária	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, tendo em vista que não existe comprometimento quanto à reserva de orçamento para andamento da compra.
Ação Preventiva		Responsável
Formalização de documento delimitando a reserva orçamentária para andamento da aquisição.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual através de outras fontes de recurso com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Especificação incompleta, com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.		
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial	
		A apresentação de especificação incompleta compromete a aquisição, podendo gerar desperdícios ao erário público (aquisição equivocada, com itens faltantes, serviço incompleto etc.).	
Ação Preventiva			Responsável
Verificar no mercado a especificação completa do objeto de forma clara, simples e objetiva, a fim de não limitar a concorrência e isonomia do processo de aquisição			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Efetivar a pesquisa de mercado completa para atendimento da solução e efetivar os ajustes necessários para andamento imediato da aquisição.			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 3	Instrução processual deficitária, caracterizada por inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.		
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial	
		Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4	Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, resultante da má elaboração de peças nas etapas preparatórias da licitação.		
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial	
		Atraso na Contratação.	
		Gastos com Publicidade.	
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório.		Equipe de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Ajuste e republicação do edital.		Equipe de Licitação	

Risco 5	Não aceite de proposta/Inabilitação de licitante, ocasionado por erro na divulgação e elaboração de edital.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento.
		Instrução de Processo Sancionatório.
Ação Preventiva		Responsável
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato. Divulgação da Planilha da Administração.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável

Convocação do próximo licitante.

Equipe de Licitação

3- RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Empresa recusar a assinatura do contrato, em razão de falha na elaboração do contrato não condizente com a minuta divulgada e atos do certame.	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento parcial da finalidade da contratação. Atraso na execução.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir corretamente o processo após a finalização do certame, atentando-se aos atos homologados.		Equipe de Contratos
Ação de Contingência		Responsável
Correção da especificação do contrato e utilização do modelo específico.		Equipe de Contratos

Risco 7	Descumprimento de cláusulas contratuais, causada por fiscalização ineficiente.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento.
		Entrega de produto com qualidade inferior.
		Não entrega do bem.
Ação Preventiva		Responsável
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Abertura de Processo de Sanção. Suspensão de pagamentos conforme normativo vigente e atos licitatórios homologados.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 4	Risco 1	Risco 2
Risco 6	Risco 5	Risco 3
-	Risco 7	

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 2, 4, 5 e 7 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 3 e 6 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação. (AVALIAR CASO A CASO)

Três Corações, 01 de Julho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO IV

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO
VALOR**

Processo nº:007/2026

Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto visa encontrar uma solução adequada para a melhor gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do IPRECOR.

Os RPPS, com previsão constitucional, tratam-se dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, possuindo caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dentre outros instrumentos normativos, a recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, traz o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS como princípio a ser perseguido, devendo este ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

As receitas dos RPPS são basicamente constituídas pelas contribuições previdenciárias do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como daquelas decorrentes das aplicações financeiras.

Atualmente o IPRECOR conta um vasto patrimônio líquido com entradas recorrentes, destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões).

Enquanto não são utilizados, esses recursos devem ser aplicados no mercado financeiro, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme Resolução nº 5.272/25, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e alterações, visando constituir reservas garantidoras dos benefícios.

A resolução supra, traça os critérios prevendo que os recursos dos RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

Também apregoa que os RPPS deverão estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenhem atividades de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Embora o IPRECOR conte com Comitê de Investimentos, que dá suporte técnico e assessora no processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, a atividade em questão possui peculiaridades técnicas e requer qualificação profissional específica, além daquelas possuídas pelos membros do Comitê de Investimentos.

Assim sendo, a demanda se prestará a analisar a melhor forma de gerenciar os recursos financeiros do Instituto bem como para estabelecer critérios para o atendimento dessa necessidade. Importante destacar que o bom gerenciamento dos recursos financeiros do instituto gera equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários das gerações atuais e futuras.

Adicionalmente, a formalização desta nova contratação faz-se imperiosa tendo em vista que o contrato anteriormente vigente, que prestava os serviços de assessoria e consultoria financeira ao IPRECOR, chegou ao seu término. Para evitar qualquer descontinuidade no assessoramento ao Comitê de Investimentos e à Diretoria, torna-se indispensável selecionar uma nova empresa qualificada para dar prosseguimento ao suporte contínuo na tomada de decisões e na controladoria de ativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em análise enquadra-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Detalhado melhor no parágrafo 3º.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A natureza predominantemente intelectual deste serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise ou rotina de investimentos demanda um diagnóstico adaptado às particularidades do IPRECOR, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis como as do CMN, que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado. Dada à complexidade e a natureza subjetiva desses serviços, estabelecer parâmetros claros e mensuráveis para comparação objetiva entre propostas torna-se inviável, o que inviabiliza a competição.

Dessa forma, prioriza-se a contratação de uma prestadora de serviços que tenha notória especialização em atender as demandas características a RPPS como o IPRECOR, especialmente uma que possa oferecer a prestação dos mesmos serviços contemplados no contrato da prestadora anterior. Como também além dos serviços já esperados, a nova contratada deve ser uma que tenha *know-how* nas novas exigências legais postuladas pela Resolução nº 5.272/25, juntamente de possibilitar a otimização dos investimentos dentro do nível de Pro-Gestão atual do Instituto, a medida que auxilia à gestão a alcançar os novos níveis, a fim de fomentar a governança e segurança atuarial do IPRECOR.

Portanto, a contratação por inexigibilidade é o meio jurídico adequado para garantir a qualidade e a expertise necessárias para o contexto previdenciário complexo experimentado pelo IPRECOR.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O trabalho a ser desenvolvido é essencial e deve ser reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, sendo necessário que a contratada possua profissionais com as devidas certificações e registros (como CVM e CORECON-MG), além de experiência comprovada no atendimento a outros institutos de previdência. A escolha de uma empresa que não detenha tal especialidade acarretaria riscos imensuráveis ao IPRECOR, visto que a assessoria impacta diretamente na rentabilidade e no

enquadramento legal da carteira de investimentos, sendo fator determinante para o sucesso da governança e para a obtenção de níveis elevados no Pró-Gestão RPPS.

Além disso, as necessidades do IPRECOR demandam uma consultoria com capacidade técnica para monitoramento de riscos, elaboração de fluxos de caixa e pareceres sobre produtos financeiros estruturados. A natureza desta demanda exige uma proximidade e uma confiança profissional que apenas uma empresa com notória especialização pode oferecer, garantindo suporte nas decisões do Comitê de Investimentos com a celeridade que o mercado financeiro impõe, num prazo de resposta exíguo para a análise de novos produtos e oportunidades. A singularidade dos serviços técnicos intelectuais torna a competição inviável, pois a qualidade da prestação está intrinsecamente ligada à expertise acumulada pela empresa contratada em situações de gestão de RPPS, o que torna ineficaz qualquer tentativa de comparação objetiva por meio de certame licitatório.

Com isso em mente, após criteriosa análise técnica e mercadológica, verificou-se que a empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.882.190/0001-34, preenche de forma satisfatória o requisito de "notória especialização" exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como também é amparada pelo inciso III, alínea "c", já que se trata de uma Assessoria. A escolha justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Organização do quadro de funcionários regularmente registrada e habilitada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Disponibilização de profissionais legalmente habilitados para assessorar a equipe técnica e conselho responsável pelos ativos financeiros do RPPS;
- Experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados especificamente a Regimes Próprios de Previdência Social (anexos a este processo);

Ademais, a empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA possui histórico de desempenho anterior que confirma que seu trabalho, visto que todos os contratos vigentes disponíveis em pesquisa no PNCP apontam a prestação de serviços a Institutos de Previdência e fundos RPPS, como Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

Logo é essencial e reconhecidamente adequado para atender aos legítimos interesses e à alta demanda deste órgão garantindo agilidade, redução do tempo de adaptação e eficiência na execução contratual.

Encontram-se anexos a justificativa as devidas comprovações que o fornecedor é capaz de atender as demandas do IPRECOR, baseando-se em contratos e serviços prestados a outros entes públicos e institutos, como também atestado de capacidade técnica e certificação dos profissionais.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

Cientes das exigências legais, e em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração contratações análogas a esta, realizada por institutos e gestores de RPPS, de caráter e necessidades semelhantes, utilizando-se de valores de contratos disponíveis no PNCP, como também de outros institutos que celebraram contratos com a empresa, como referência para atestar se a proposta está dentro do praticado no mercado. Em acordo com as prerrogativas do Art. 23 da lei supracitada como também nos termos da instrução normativa SEGES/me nº 65, de 7 de julho de 2021.

PREÇOS	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO	R\$ 68.400,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLIMPIA	R\$ 52.000,08
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 31.164,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA	R\$ 36.000,00
MÉDIA	R\$ 46.891,02
VALOR ESTIMADO (MEDIANA)	R\$ 44.000,04

VALOR PROPOSTO PELA FORNECEDORA: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

O valor proposto para a execução dos serviços leva em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O montante reflete a complexidade do objeto, o volume de obrigações técnicas, uma vez que essas envolvem análise de cenários macroeconômicos, diagnósticos de carteiras de investimentos, assessoria em credenciamento de instituições financeiras, o suporte técnico contínuo, e a alta responsabilidade profissional assumida perante os órgãos de controle. A proposta contempla a prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

O valor contratado revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços especializados na área previdenciária e RPPS de natureza semelhante e vulto. Os mesmos encontram-se anexos ao processo nº 007/2026, não havendo indício de sobrepreço conforme estimativa. Visto também que a proposta recebida pelo IPRECOR não difere muito de outros institutos que contrataram os serviços da SMI, sendo este o Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Timbó e de Carazinho, onde o valor da proposta está próximo do proposto com estes institutos, comprovando a adequação ao mercado. Os valores encontram-se anexo à justificativa.

6. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conclui-se que:

- O objeto caracteriza-se irrefutavelmente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço e da impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento;
- A escolha da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA encontra-se amparada em sua notória especialização e experiência comprovada;
- O valor da contratação é compatível com o mercado;

Conclui-se, portanto, que a contratação direta por inexigibilidade, nos exatos termos do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, atende ao interesse público e está apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Municipal de Três Corações, garantindo a regularidade, governança e segurança na gestão do IPRECOR.

Três Corações, 13 de Julho de 2026.

Gabriel José Dias da Costa

Agente de Contratação – IPRECOR

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Diretora-Presidente – IPRECOR

ANEXO V

MINUTA CONTRATO 011/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (*trinta e cinco mil e quatrocentos reais*)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES CONTATOS A PARTIR DA ASSINATURA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, com sede no(a) Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 – Centro, CEP 37.410-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **Eliana de Fátima Pereira Maurício** brasileira, portadora do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.882.190/0001-34, sediada na Rua Fúlvio Aducci, 627 – Sala 209 CEP 88.075-001 – Estreito – Florianópolis/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **representante**, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	QTD	UND	Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.	12	MESES	R\$ 2.950,00
TOTAL		R\$ 35.400,00		

DOS SERVIÇOS

1.2. A contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:

- Assessoria e consultoria financeira para política de investimentos, com ênfase nas melhores oportunidades do mercado pertinente à relação risco/retorno;
- Análise do enquadramento da carteira de investimentos, com elaboração de laudo técnico dos fundos existentes;
- Análise da situação atual do portfólio de investimentos, contemplando a situação global do portfólio e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução

CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como da Política de Investimentos do Instituto.

- d) Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento e parecer técnico da avaliação de fundo de investimento estruturado;
- e) Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, com a elaboração do respectivo Parecer técnico pertinente à demanda dos Editais de Credenciamento, contemplando a análise de todos os itens do Edital;
- f) Auxílio no preenchimento de formulários do RPPS, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social tais como: (Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo de Política de Investimentos (DIPIN).
- g) Cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta) da carteira de investimentos e dos fundos que a compõem;
- h) Elaboração de Fluxo de Caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saída dos recursos da carteira de investimentos;
- i) Demonstrativo gráfico de volatilidade e do retorno médio da carteira do IPRECOR, com base nos retornos diários dos ativos e dos principais índices de renda fixa e da meta atuarial;
- j) Auxílio na renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária);
- k) Realização de no mínimo 02 (duas) visitas técnicas anuais, a serem realizadas, semestralmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações ou via web conferência;
- l) Participação nas reuniões da Administração, quando solicitado pelo IPRECOR, com a finalidade de prestação de esclarecimentos aos membros dos conselhos, comitê e demais órgãos fiscalizadores quanto aos investimentos do Instituto.
- m) Suporte na elaboração de informações solicitadas pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial com a elaboração de defesa técnica, caso necessário;
- n) Elaboração de relatórios mensais pertinentes aos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, bem como auxílio e suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos;
- o) Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos das legislações e estás que vierem a substituí-las.
- p) Suporte e auxílio técnico em outras demandas pertinentes ao objeto dessa contratação, caso envolva a política de investimentos ligada ao RPPS.
- q) Planos de ação direcionados à redução da exposição ao risco, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais, ao estabelecimento do equilíbrio geral do fluxo de trabalho e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPRECOR.

1.3. Vinculam-se também ao objeto dessa contratação:

- I. Análise e elaboração de cenários macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos;
 - a) Análise de alternativas de investimentos para o IPRECOR, devidamente fundamentados;
- II. Adequação e parecer sobre o enquadramento das aplicações em relação as legislações vigentes do Banco Central do Brasil – BACEN e à Política de investimentos do IPRECOR, para preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria de Previdência;
- III. Monitoramento de risco através de análises de VAR, Tracking Error e Stress Teste da carteira de Investimento;
- IV. Assessoria e orientação aos membros dos Comitês e conselhos quanto o acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;
- V. Elaboração de possíveis alterações na Política de Investimentos do IPRECOR, conforme necessidade a ser definida pela diretoria, conselhos e comitê;
- VI. Elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS em relação à Meta atuarial;
- VII. Orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, juntamente da emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;
- VIII. Diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;
- IX. Assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política anual de investimentos;
- X. Execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;
- XI. Disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha própria do IPRECOR.
- XII. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta de rentabilidade do IPRECOR;
- XIII. Desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;
- XIV. Elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do IPRECOR, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

- XV. Elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPRECOR, mensalmente: a distribuição da carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à carteira de investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta de rentabilidade; rentabilidade da carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à resolução CMN nº 5272/25 e à política de investimentos (pi), subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da resolução e percentual da pi; análise de risco da carteira; e fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;
- XVI. Elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta de rentabilidade, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA geral), a evolução do patrimônio líquido do instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos beneficiários do IPRECOR.
- XVII. Elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do ministério da previdência social (cnpj, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);
- XVIII. Elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a carteira de investimentos;
- XIX. Elaboração de relatório atualizado com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro / indicadores econômicos;
- XX. Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPRECOR;
- XXI. Uso do Sistema online de análise de carteira de investimentos, que permita a emissão das APRs (Padrão Secretaria da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- XXII. Análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPRECOR quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- XXIII. Assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na política de investimentos; na elaboração das autorizações de aplicação e resgate – APR; bem como execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

- XXIV. Assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPRECOR bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;
 - XXV. Realização de reunião mensal entre a contratada e os gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros do IPRECOR de forma presencial ou on-line, a critério do instituto;
 - a) As reuniões presenciais acontecerão na sede IPRECOR ou em locais e horários previamente definidos entre as partes.
 - XXVI. O atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPRECOR;
 - XXVII. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRECOR até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.
 - XXVIII. Auxiliar o IPRECOR a adequar seus investimentos à legislação vigente, compatível com o nível de Pró-Gestão do Instituto — como também níveis adquiridos durante a vigência do contrato. Com enfoque nas melhores oportunidades do mercado disponíveis para o referido nível, levando em consideração à relação risco/retorno;
 - XXIX. Adequar os modelos, relatórios e pareceres referentes às atividades financeiras e de investimentos aos requisitos do atual nível de Pró-gestão RPPS conforme normativas do Ministério da Previdência Social.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. Justificativa da escolha;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Podendo ser prorrogado suscetivelmente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.
- 2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de efetivação da prestação do objeto será de imediato a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

7.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 9.4. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 9.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 9.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 10.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

10.5. Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

10.6. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

10.7. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

10.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

10.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. As demais obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
 - 2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 37 - 33903500000 03002004.0927220556.00 - Serviços de Consultoria

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Três Corações, xx de yy de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO